



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI_Nº_042, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS
PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Iaras;

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

agrícola:

I- Estabelecer diretrizes para a política

II- Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III- Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV- Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

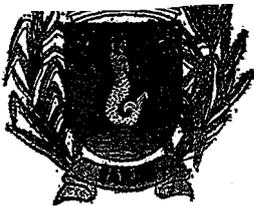
V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

PARAGRAFO UNICO - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - representante titular e suplente da Prefeitura Municipal;

II - representante titular e suplente da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Um representante titular e suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;
- IV - representante titular e suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V - representante titular e suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - representante titular e suplente das Cooperativas rurais, pela mesma indicada;

§ 19 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 20 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 40 - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 50 - A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. IARAS, 30 de setembro de 1.994.


JOSE EDVALDO DE FATO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado na Secretaria de Registro

107.1502-01

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 30/09/1994


EDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE